



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0725412/2015
28/07/2015
Pág. 1 de 23

PARECER ÚNICO Nº 0725412/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23680/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação Corretiva - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento (LO)	23680/2005/001/2007	Licença concedida
Licença de Operação Corretiva de Ampliação (LOC)	23680/2005/002/2014	Licença concedida
Outorga	04084/2009	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 86.550.746/0001-94
EMPREENDIMENTO: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 86.550.746/0001-94
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 52' 20" S. LONG/X 44° 59' 46" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Fartura	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de Calçados em Geral	5
F-06-03-3	Serigrafia	3
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:		REGISTRO:
Terra Consultoria Ambiental Ltda		
Tiago Luís Resende Amorim (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CRQ-MG 02202126
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº ASF-77/2014		DATA: 08/10/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Gestora Ambiental	1.373.566-7	
Silvestre de Oliveira Faria – Gestor Ambiental	872.020-3	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, pelo empreendimento **Alves Filho Indústria e Comercio Ltda.**, no município de Nova Serrana/MG. Em 16/05/2014 a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação de sua Licença de Operação.

Em 18/09/2008, o empreendimento obteve a Licença de Operação, Certificado nº 081/2008, para a atividade de Fabricação de calçados em geral, com validade até 18/09/2014.

A Revalidação, conforme DN 74/04, abrange as atividades: C-09-03-2 - Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,38 ha) e número de empregados (72), referente à LO mencionada. Além disso, a presente revalidação abrange a LOC de ampliação, concedida em 23/07/2015, para as atividades: fabricação de calçados em geral, código C-07-03-2, cujos parâmetros são área útil (0 hectares) e número de empregados (145), Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, código F-06-03-3, cujo parâmetro é a capacidade instalada (0,83 t/dia) e a Serigrafia, código C-07-01-3, cujos parâmetros são área útil (0,0015 hectares) e número de empregados (1).

A atividade principal Fabricação de Calçados em Geral por estar sendo revalidada com 217 funcionários é classificada como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 08/10/2014, conforme Relatório de Vistoria nº. 77/2014.

Cabe ressaltar que o processo foi devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, tratando-se, assim, de uma Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Químico Tiago Luís Resende Amorim, CRQ-MG 02202126, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Químico Tiago Luís Resende Amorim, CRQ-MG 02202126, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos sob protocolo nº R0158011/15.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo, válido até 12/09/2015.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 19/03/2019 e que contempla toda a área do empreendimento.

Lavrou-se o auto de infração nº 36/2015. Neste autuou-se o empreendimento por cumpriu



fora do prazo algumas condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva (PA: 23680/2005/001/2007).

Alguns documentos no processo estavam faltantes ou não satisfatórios, o que justificou a solicitação de informações complementares, através do OF. SUPRAM-ASF- 635/2014, datado de 21/10/2014, cuja resposta foi suficiente para o embasamento final deste parecer.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na área urbana da cidade de Nova Serrana/MG. O acesso ao município é pela Rodovia BR 262, sendo que Nova Serrana fica a 112 km de Belo Horizonte e a 24 km de Divinópolis, cidade mais importante e que dá nome à microrregião.

A unidade opera em regime de funcionamento de 24 horas diárias, operando de segunda a sexta-feira, havendo intervalo para refeições de funcionários e troca de turno. Existem 2 turnos de trabalho com regime correspondente a 44 horas semanais.

O empreendimento possui capacidade instalada para produzir 330000 pares/mês, no entanto atualmente produz 84000 pares por mês, ou seja 25% de uso.

2.1 Processo Produtivo

Recebimento de matérias primas/almojarifado

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente e são armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados.

Os produtos químicos e perigosos, como a cola, são armazenados em latas metálicas e galões plásticos no interior do galpão (almoxarifado), em área restrita devidamente controlada ao acesso de pessoal autorizado. Possui piso impermeabilizado.

Injeção

Seguramente a etapa mais importante e significativa do processo produtivo. Efetuada com máquinas injetoras, que possibilitam o desenvolvimento rápido e eficaz do serviço e tem a finalidade de transformar o material granulado em uma "pasta" de borracha que, por sua vez, dará origem a sola.

Inicialmente o material granulado (TR) é colocado na injetora. Dentro do equipamento, o material é aquecido a uma temperatura variando entre 140°C a 180°C, transformando-se em uma pasta de borracha. Esta pasta, por sua vez, é injetada para preenchimento do molde (matriz), originando assim o produto final (sola).

Corte

Recebem o material dobrado e cortam nas dimensões e quantidade conforme estabelecido, e inspeção visual das peças produzidas.

Pesponto

Costuram as peças formando o cabedal do calçado.



Montagem do cabedal/Solado

Nesta etapa, une-se o cabedal ao solado.

Acabamento

Verificam e eliminam sujidades e conferem quanto a qualidade do produto.

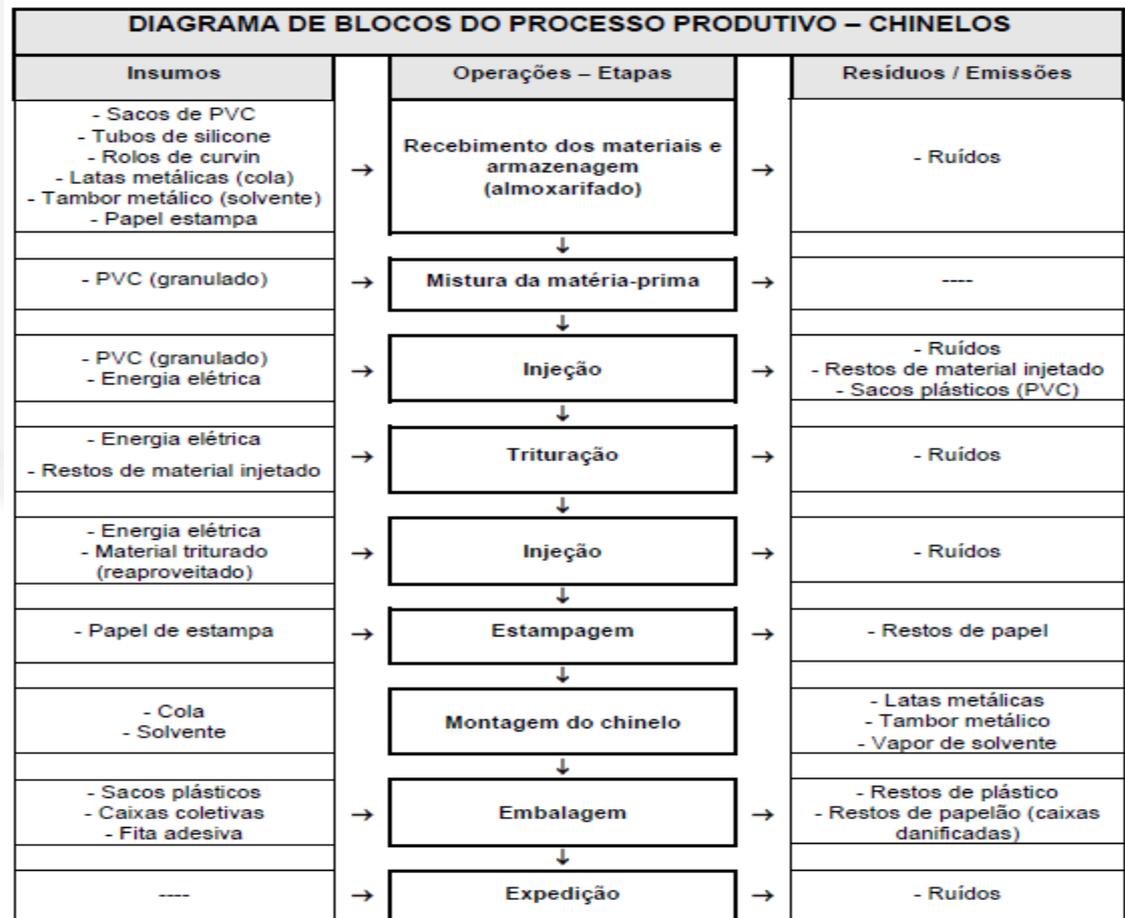
Embalagem

Os calçados são embalados e separados conforme numeração e modelo e encaminhados manualmente para a área de expedição. Essa etapa funciona como um controle de qualidade final de modo que o produto enviado ao cliente esteja em perfeitas condições.

Expedição

Consiste na etapa do processo produtivo, que ocupa uma das maiores áreas do galpão industrial. Nesta etapa, as caixas coletivas já preenchidas com calçados, são lacradas com a fita adesiva e ficam armazenadas aguardando a autorização para serem carregadas e encaminhadas ao cliente.

2.2 Fluxograma





O empreendimento possui também uma área de silcagem que é pouco solicitada. Esta é feita em palmilhas, no entanto algumas já vem silcadas conforme encomenda.

3. Matérias Primas e Insumos:

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidos pelas seguintes empresas:

-LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER, CNPJ 61.135.315/0005-64, Licença de Operação CETESB, válida até 22/01/2019.

-PRISMA MONTELUR COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., CNPJ 10.375.507/0001-44, Licença de Operação Secretaria de Meio Ambiente do Município de Campo Bom – RS, válida até 19/02/2016.

-TEXTIL SÃO JOÃO S/A, CNPJ 59.760.553/0003-57, Licença de Operação CETESB, válida até 25/11/2016.

-GLEISSON AZEVEDO E SILVA, CPF 062.954.906-03, Certificado 0872859/2014 de atividade não passível de licenciamento, válida até 23/09/2018.

-AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 47.959.697/0003-58, Licença de operação CETESB, válida até 25/02/2016.

-INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS IRMÃO SIQUEIRA LTDA., Certificado de Revalidação de Licença de Operação SEMAD 165/2008, válida até 13/10/2016.

-BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 92.088.509/001-56, Licença de Operação Fepam, válida 10/09/2017.

Foram apresentadas notas fiscais comprovando o vínculo entre a Alves Filho Indústria e Comercio Ltda e as empresas supracitadas..

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a compra de matérias primas e insumos exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento, tanto para consumo humano quanto para limpeza.

Há o consumo médio de 15 m³/mês da água fornecida pela concessionária local (COPASA).

Além disso, o empreendimento possui um poço tubular (outorga já deferida), com o consumo médio de 87 m³/mês. A portaria da referida outorga é de nº03383/2011.

Ressalta-se que o poço tubular não possui horímetro e nem hidrômetro, mas que estes



equipamentos foram condicionados nas condicionantes da LOC de ampliação. O prazo do cumprimento desta condicionante ainda está com prazo vigente.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários do empreendimento são provenientes das atividades de higiene pessoal que decorrem dos sanitários existentes no empreendimento, com consumo médio/máximo diário de 70 litros por pessoa na empresa.

Medidas Mitigadoras:

É encaminhado à rede pública da COPASA. Ressalta-se que o município de Nova Serrana possui Estação de Tratamento de Efluentes.

- Efluentes Líquidos Industriais

Não ocorre a geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo do empreendimento. No empreendimento há um compressor de ar que possui bacia de contenção implantada.

- Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são: sobras de cola, sobras de transfer, papelão, plástico, restos de tecidos, recipientes de cola e solvente, lixo doméstico.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos devidamente implantado. Este é coberto, possui piso impermeabilizado e baias de separação.

A empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, com exceção do lixo doméstico e das sobras de cola e transfer que são



recolhido pela prefeitura municipal de Nova Serrana, é a RECOM Comércio de Resíduos Ltda., que possui as seguintes regularidades ambientais:

- Certidão de não passível de licenciamento nº. 0378431/2013, válida até 26/04/2017, para a atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, código F-01-01-5, conforme DN 74/04.
- Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 02111/2014, válida até 25/04/2018, para as atividades de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) não especificadas e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleo, graxas ou outros produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- Licença de Operação Corretiva nº. 064/2009, válida até 15/10/2015, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I.

Foram apresentados as notas fiscais entre a Alves Filho Indústria e Comercio Ltda.e a RECOM Comércio de Resíduos Ltda.

- Ruídos

Provenientes dos equipamentos eletromecânicos presentes nas etapas produtivas de corte, pesponto, montagem, recebimento de matéria prima, injeção/moldagem.

Medidas mitigadoras

A avaliação de ruído ambiental, realizada para fins dos estudos ambientais apresentados, expõe resultados dentro do permitido Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990. Desse modo, não há medidas mitigadoras a serem cumpridas, apenas a continuidade do monitoramento.

- Águas Pluviais

Águas de chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras

As águas pluviais são coletadas por um sistema de calhas e direcionadas para a rede pública.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO



LO (23680/2005/001/2007) concedida em 18/09/2008.

- **Condicionante 1:** Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto as medidas de segurança e combate a incêndio.
Prazo: 6 meses.
Cumprida com atraso R207256 de 13/04/2009.
- **Condicionante 2:** Apresentar Notas Fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos recicláveis do óleo dos compressores, graxas e óleos das injetoras e das estopas contaminadas ou toalhas, juntos a empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente.
Prazo: Semestralmente à SUPRAM-ASF, deixando a medida que forem realizadas, disponíveis no empreendimento para apreciação de fiscalização.
R207260/2009, em 13/04/2009.
R285282, em 13/10/2009.
R039811/2010, em 12/04/2010.
R061619/2011, em 27/04/2011.
R164742/2011, em 01/11/2011.
R296737/2012, em 17/09/2012.
R318207/2012, em 09/11/2012.
R377024/2013, em 30/04/2013.
R0452454/2013, em 08/11/2013.
R0149817/2014, em 09/05/2014.
R0333246/2014, em 04/11/2014.
R358609/15, em 30/04/15.
- **Condicionante 3:** Providenciar a implantação do projeto de tratamento de efluentes líquidos sanitários, de acordo com o apresentado no PCA, e com as normas das NBR's 7229 e 13969.
Prazo: 6 meses.
A SUPRAM-ASF prorrogou o prazo para as empresas calçadistas de Nova Serrana até a operação da ETE da COPASA. Atualmente a ETE está em operação.
- **Condicionante 4:** Realizar e apresentar os resultados do monitoramento do sistema de tratamento de efluentes domésticos na entrada e saída do sistema de tratamento do efluente (filtro).
Prazo: Semestralmente, a partir de 9 meses após o receb. Da notificação da concessão da LOC.
Não é realizado o monitoramento, pois o efluente é lançado na rede pública e enviado para ETE da COPASA.
- **Condicionante 5:** Organizar conforme normas de segurança os materiais no interior do almoxarifado para o armazenamento dos insumos químicos e matérias-primas.
Prazo: 2 meses.
Pedido de prorrogação por 90 dias, em 12/01/2009 (R173406/2009).
Prorrogação concedida por 10 dias (OF. SUPRAM – ASF 388/2009).
Cumprida com atraso (R245164/2009, 17/07/2009).
- **Condicionante 6:** Implantar conforme proposto no PCA, o sistema de armazenamento temporário de resíduos com a devida separação e disposição



segregada em áreas distintas de acordo com suas classificações (NBR 10.004 da ABNT), obedecendo aos requisitos da NBR 11.174 e NBR 12.235.

Prazo: 6 meses.

Pedido de prorrogação em 12/11/2008 (R146764/2008). Prorrogação concedida por 10 dias (OF. SUPRAM – ASF 854/2008).

Pedido de prorrogação por 60 dias, R207256, em 13/04/2009).

Pedido de prorrogação por 30 dias, R226743/2009, em 04/06/2009.

Prorrogação concedida por 10 dias (OF. SUPRAM – ASF 388/2009).

Cumprida com atraso (R245164/2009, 17/07/2009).

- **Condicionante 7:** Verificada a profundidade do poço de captação de águas subterrâneas igual a 28,00 metros, portanto passível de outorga, segundo a DN-CERH-MG nº 05/2005, DN-CERHMG nº 09/2004, pede-se providenciar o preenchimento de novo FCEI para a regularização do uso do poço onde é realizada a captação de águas subterrâneas, através de processo outorga.

Prazo: 10 dias para apresentação do FCEI e 60 após a emissão do FOBI para formalização do processo de outorga.

Cumprida com atraso (R127818/2008, 06/10/2008).

- **Condicionante 8:** Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF, no Anexo II (Efluente atmosférico, resíduo sólido)
Prazo: No caso dos resíduos sólidos o prazo foi semestral, já para o gerenciamento de riscos o prazo foi anual.

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Outubro de 2008 a Março de 2009 (R207259/2009, 13/04/2009).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Abril a Setembro de 2009 (R285364/2009).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Outubro a Março de 2010 (R039823/2010).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Abril a Setembro de 2010 (R112608/2010).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Outubro de 2010 a Março de 2011 (R061614/2011).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Abril à Setembro de 2011 (R156434/2011).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Outubro de 2011 à Março de 2012 (R223224/2012).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Abril à Setembro de 2012 (R305958/2012).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Outubro de 2012 à Março de 2013 (R370530/2013).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Abril à Setembro de 2013 (R0444176/2013).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Outubro de 2013 a Março de 2014 (R0124210/2014).

Automonitoramento dos resíduos sólidos de Abril à Setembro de 2014 (R0294726/2014).



Automonitoramento dos resíduos sólidos de Outubro de 2014 à Março de 2015, (R358598/15).

PPRA, R00064485/2008.

PPRA, R285291/2009, em 13/10/2009.

PPRA, R092466/2010.

PPRA, R121840/2011, em 27/07/2011.

PPRA, R235441/2012, em 03/05/2012.

PPRA, R435128/2013, em 26/09/2013.

PPRA, R0274250/2014, em 23/09/2014.

De acordo com o detalhamento do cumprimento de condicionantes da LOC descrito acima, pode-se verificar que as condicionantes impostas na LOC foram cumpridas, algumas com atraso (condicionante 1, 5, 6 e 7). Cabe ressaltar que o empreendimento foi autuado por esse motivo.

Durante a vistoria verificou-se que não houve prejuízo expressivo ensejado pelo atraso no cumprimento das condicionantes, e não comprovação do cumprimento de outras, bem como não foi verificado dano ambiental.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 23680/2005/001/2007) se deu pelo período de 6 (seis) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

Lavrou-se o auto de infração nº 36/2015 na concessão da LOC de ampliação (23680/2005/002/2014). Neste autuou-se o empreendimento por cumpriu fora do prazo algumas condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva (PA: 23680/2005/001/2007).

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental.

Diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LOC não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação. Assim, como algumas condicionantes da LOC foram cumpridas fora do prazo e não houve algum investimento na área ambiental, não sugerimos o benefício do adicional de tempo no prazo da presente revalidação.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de renovação de licença de operação (LO) para empreendimento de fabricação de calçados em geral, código (C-09-03-2), classe 5, com área construída de 0,38 ha e 217 empregados licenciados, que possui potencial poluidor médio e porte grande, bem como das atividades de moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, código C-07-01-3, com potencial poluidor pequeno e porte inferior, cujo parâmetro é a capacidade instalada (0,83 t/dia) e a atividade de Serigrafia, código F-06-03-3, cujos parâmetros são área útil (0,0015 hectares) e número de empregados (1), com potencial poluidor grande e porte inferior, todas em conformidade com a Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

A formalização do requerimento de renovação de Licença de Operação foi realizada em 16 de maio de 2014 com a entrega dos documentos (f. 05), nos termos conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

A empresa já possuía uma Licença de Operação anterior com validade até 18/09/2014, conforme consulta no banco de dados SIAM. Assim sendo, foi observado o prazo mínimo exigido de 120 dias para a formalização do processo, e, portanto, a empresa terá o benefício da prorrogação automática, e poderá continuar suas atividades normalmente até a decisão do licenciamento ambiental, conforme o artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011 e Deliberação Normativa do COPAM nº 17/1996 com as alterações da Deliberação Normativa nº 193/2014 COPAM.



Inicialmente o pedido de revalidação de licença abrangia apenas a fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, 0,38 ha e 72 empregados licenciados, classe 3, potencial poluidor médio e porte médio, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Contudo, considerando o deferimento do processo nº 23680/2005/002/2014 de licença de operação corretiva (LOC), referente à ampliação das atividades da empresa, com a inclusão de mais funcionários para a fabricação de calçados e a inclusão das atividades de moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação e de serigrafia, conforme elucidado acima, todas atividades foram contempladas no pedido de revalidação, nos termos do art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, conforme segue:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0753789/2015, consoante f. 149, atendendo ao disposto nos artigos 11, II, e 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Foi apresentada procuração (f. 07), cópia do contrato social da empresa (f. 08/10). Ademais, a declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 18.

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 19/33, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 35/37), sendo que os estudos foram apresentados pelo químico Thiago Luis Resende Amorim.

Ademais, foi providenciada ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades durante o período de validade da requerida renovação de licença de operação, que estão



sobre a responsabilidade do Químico Thiago Luis Resende Amorim, CRQ 02102304, que possui habilitação para o controle ambiental da empresa conforme manifestação do Conselho Regional de Química às f. 132/134. Destaca-se que está sendo condicionada a manutenção da validade da ART durante o período de vigência da licença.

Consta às f. 41/42 o Projeto Técnico de Proteção contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros e também está contido nos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) à f. 78, válido até 19/03/2019 e que contempla toda a área do empreendimento que está sendo licenciado.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente à f. 15/16 e f. 71/72.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Renovação de Licença de Operação, à f. 73. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior bem como do requerimento de revalidação de licença de operação nos jornais locais O Popular e Gazeta de Nova Serrana (f. 67/70), nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Consta nos autos o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal referente às atividades econômicas do empreendimento à f. 126, válida até 12/09/2015, em observância da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação às f. 128, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Foram apresentados os certificados de regularidade ambiental das empresas fornecedoras de insumos e matérias primas, quais sejam, Têxtil São João S/A (licença de f. 98/100 e respectivas notas fiscais às f.101/102), Gleisson Azevedo e Silva (certidão de não passível de f. 103 e notas fiscais às f. 104/105, Amazonas Produtos para Calçados Ltda (licença de f. 106/109 e comprovantes fiscais de f. 110/111), Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda (licença de f. 112 e notas fiscais de f. 113/114, Boxflex Componentes para Calçados Ltda (licença ambiental às f. 115/119 e comprovantes fiscais de f. 121/122 e



Linhanyl S/A Linhas para Coser (licença de f. 136/139) e Prisma Montelur Compostos Termoplásticos Ltda (licença de f. 93/95 e notas fiscais de f. 96/97).

Com relação à destinação dos resíduos sólidos consta que são entregues para a empresa Recom Comércio de Resíduos Ltda, conforme certidão de não passível de f. 123 e AAF concedida de f. 130, com notas fiscais às f. 124/125 com demonstração da prestação dos serviços.

O processo de revalidação licença de operação se encontra devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Conforme informado não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é feita por meio da Portaria nº 03383/2011, decorrente do processo de outorga de nº 04084/2009, que deverá ter o prazo de validade vinculado ao da presente licença de acordo com o que estipula o art. 3º, II, da Portaria nº 49/2010 do IGAM.

No que tange ao ponto da Revalidação de Licença de Operação, detrai-se que uma parcela das condicionantes foram consideradas como cumpridas pela equipe técnica, porém, algumas foram cumpridas com atraso.

Assim, diante do desempenho ambiental avaliado a equipe técnica concluiu pela viabilidade da revalidação da licença de operação.

Pelo fato de ter cumprido algumas das condicionantes da licença com atraso o empreendimento foi autuado pelo código 105, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Como critério para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação, considera-se o trânsito em julgado de infrações durante o prazo de validade da licença, conforme art. 1º, §1º, da referida norma que segue *in verbis*:



§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Portanto, não foi o caso de reduzir o prazo da licença, nesta presente apreciação quanto ao prazo para revalidação.

Ademais, além desse critério a Resolução nº 237/1997 do CONAMA predispõe em seu art. 18, §3º, que:

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Portanto, também precisa ser considerada como critério de aumento ou redução do prazo da renovação da licença a apreciação quanto ao desempenho ambiental realizado, que conforme delineado pela equipe técnica foi razoável.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação, pelo prazo de 4 anos por se tratar de empreendimento classe 5, conforme Deliberações Normativas nº 17/1996 e 74/2004, ambas do COPAM, sem o acréscimo de 2 anos em decorrência do desempenho ambiental não ter sido considerado como bom ou ótimo, mas apenas razoável, com fulcro no art. 18º, §3º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Alves Filho Indústria e Comércio Ltda para as atividades de Fabricação de calçados em geral, Serigrafia e Moldagem de termoplástico não organo clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Alves Filho Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 86.550.746/0001-94
Município: Nova Serrana.
Atividade: Fabricação de calçados em geral. Serigrafia. Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.
Códigos DN 74/04: C-09-03-2. F-06-03-3. C-07-01-3.
Processo: 23680/2005/003/2014
Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da Licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença.
06	Receber matérias-primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da Licença.
07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da Licença.
08	Instalar horímetro e hidrômetro realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	60 dias, já que foi condicionado na LOC de ampliação em 30/07/2015 (abrangida nesta revalidação) pelo prazo de 90 dias.



09	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias.
10	Apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento antes do vencimento, ou caso haja mudança do responsável técnico pelo empreendimento. Mantê-la com validade vigente até a revalidação da presente Licença.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 86.550.746/0001-94

Município: Nova Serrana.

Atividade Fabricação de calçados em geral. Serigrafia. Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Códigos DN 74/04: C-09-03-2. F-06-03-3. C-07-01-3.

Processo: 23680/2005/003/2014

Validade: 4 anos

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros



sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 86.550.746/0001-94

Município: Nova Serrana.

Atividade: Fabricação de calçados em geral. Serigrafia. Moldagem de termoplástico não orgânico clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Códigos: DN 74/04: C-09-03-2. F-06-03-3. C-07-01-3.

Processo: 23680/2005/003/2014

Validade: 4 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Alves Filho Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 86.550.746/0001-94

Município: Nova Serrana.

Atividade: Fabricação de calçados em geral. Serigrafia. Moldagem de termoplástico não organo clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Códigos: DN 74/04: C-09-03-2. F-06-03-3. C-07-01-3.

Processo: 23680/2005/003/2014

Validade: 4 anos



Foto 1. Depósito temporário de resíduos sólidos



Foto 2. Armazenamento de matérias-primas.



Foto 3. Depósito de produtos químicos



Foto 4. Setor de serigrafia.



Foto 5. Compressor com bacia de contenção.



Foto 6. Poço Tubular.